



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAN. 231/2021-PRES

Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual".

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias judiciais durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes do ajuizamento da demanda (custos de transação), o que poderá se dar por meio da diminuição do deslocamento físico das partes e dos advogados para as dependências dos Fóruns e do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no Processo nº 0000092-70.2021.2.00.0000, na 324ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e regulamentar no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o BALCÃO VIRTUAL, destinado ao atendimento, em ambiente virtual, de partes, advogados ou qualquer interessado nos processos físicos ou eletrônicos em tramitação nas Secretarias Cíveis, Criminais, Órgão Especial, Secretarias Auxiliares da Presidência e Vice-Presidência e Conselho da Magistratura. Parágrafo único. O Balcão Virtual funcionará durante todo o horário de atendimento ao público, sem necessidade de agendamento prévio, de



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

forma similar à do balcão de atendimento presencial.

Art. 2º. A ferramenta tecnológica a ser utilizada para o atendimento no Balcão Virtual será apta a possibilitar a comunicação entre o interessado e a unidade de atendimento, em tempo real, bastando acessar o link da respectiva lotação.

§1º Ao ingressar na reunião, o Solicitante deverá aguardar a ordem no atendimento na sala de espera.

§2º Deverá o Solicitante zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade do Tribunal no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelo mesmo.

Art. 3º. Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, o(a) advogado(a) ou a parte deverá apresentar um documento original com foto assim que ingressar na reunião, comprovando a sua habilitação para ter acesso aos autos, ficando desde já ciente que tais atendimentos serão gravados.

Art. 4º. O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade para complementação do atendimento solicitado. Parágrafo único. O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento dos sistemas de processo eletrônico adotados pelo TJMT, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições, assim como não é aplicável aos gabinetes dos magistrados.

Art. 5º. O link de acesso ao Balcão Virtual da unidade será disponibilizado no site do TJMT, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2021.

Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**,
Presidente do Tribunal de Justiça.